



C0074446A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.182-B, DE 2017

(Do Sr. Covatti Filho)

Confere ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO WESTPHALEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora propomos tem o intuito de conferir ao Município de Guabiju, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no nordeste da Serra Gaúcha, a 230 km da capital, Porto Alegre, o título de Capital Nacional do Guabiju.

O nome da cidade tem origem em um fruto silvestre muito presente na região onde se localiza o Município. O Myrcianthes pungens, da família das Myrtaceae, também conhecido como mirtilo brasileiro, tem frutos doces, de sabor muito agradável, aveludados, de casca roxa, quase negra, e cerca de 2 a 3 cm de diâmetro. É considerado um dos melhores frutos silvestres das regiões de matas ciliares, onde é nativo. Possui alto teor de vitaminas e antioxidantes. Além de saudável é muito saboroso, sendo ideal para consumo natural ou para o preparo de licores, sorvetes e geleias.

A árvore do guabiju é muito bonita, com copa bastante densa, folhas de coloração verde profunda e brotações novas avermelhadas. Consta que os guabijuzeiros serviram como ponto de referência para os descendentes de imigrantes italianos que procuravam local para fixar residência. Esses colonos, no início do século XX, formaram o pequeno núcleo habitacional que, cerca de oitenta anos depois, seria o Município de Guabiju.

Segundo as informações constantes da Lei Orgânica do Município (aprovada em 1990), em 1931, no pouco extenso povoado que pertencia, então, ao Município de Nova Prata, foi fundado o primeiro estabelecimento de ensino com o nome de Escola Isolada de Guabiju. A comunidade do povoado foi crescendo, se desenvolvendo e se organizando até que, em 1987, por meio da Lei Estadual 8.449, foi oficialmente criado o Município de Guabiju.

É fato inegável que a identidade desse pequeno Município gaúcho, de aproximadamente 1.745 habitantes, dos quais 70% vivem na zona rural e 30% na zona urbana, está profundamente associada ao fruto que lhe empresta o nome. Assim, para homenagear o povo guabijuense, sua cultura e sua rica história é que

propomos, nesta oportunidade, a concessão ao Município de Guabiju do título de Capital Nacional do Guabiju.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2017.

Deputado COVATTI FILHO

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.182, de 2017, de autoria do Deputado Covatti Filho, tem o intuito de conferir ao Município de Guabiju (RS) o título de Capital Nacional do Guabiju.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Guabiju é um fruto silvestre pertencente à família das Myrtaceae, conhecido como o mirtilo brasileiro, muito presente na região onde se localiza o Município gaúcho que recebe seu nome. Trata-se de um fruto doce, de sabor muito agradável, de casca roxa, quase negra, com alto teor de vitaminas e antioxidantes, ideal para o consumo natural ou para o preparo de licores, sorvetes e geleias.

Os guabijuzeiros são árvores que estão na origem da formação do Município de Guabiju. Serviram como ponto de referência para os descendentes de imigrantes italianos que procuravam local para fixar residência, no início do século XX. Conforme o autor da proposição, a identidade desse pequeno Município gaúcho, de aproximadamente 1.745 habitantes, dos quais 70% vivem na zona rural e 30% na zona urbana, está profundamente associada ao fruto que lhe empresta o nome.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guabiju aprovou em 5/6/2018 moção de apoio à aprovação desta iniciativa, com a justificação de que o próprio nome do Município decorre da existência em abundância do fruto na região, fazendo parte da história de sua criação. Além disso, o documento ressalta que o título de Capital Nacional do Guabiju impulsionará a cultura local, o cultivo e exploração do fruto e seus derivados, bem como a divulgação do Município e suas potencialidades.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 9.182, de 2017, de autoria do Sr. COVATTI FILHO.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 9.182/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como único objetivo conferir ao Município de Guabiju, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju.

O autor informa que o referido município gaúcho, com aproximadamente 1.745 habitantes, dos quais 70% vivem na zona rural e 30% na zona urbana, está localizado no nordeste da Serra Gaúcha a 230 km da capital e tem sua identidade profundamente associada ao fruto que lhe empresta o nome.

Conforme esclarece o autor, “segundo as informações constantes da Lei Orgânica do Município (aprovada em 1990), em 1931, no pouco extenso povoado que pertencia, então, ao Município de Nova Prata, foi fundado o primeiro estabelecimento de ensino com o nome de Escola Isolada de Guabiju. A comunidade do povoado foi crescendo, se desenvolvendo e se organizando até que, em 1987, por meio da Lei Estadual 8.449, foi oficialmente criado o Município de Guabiju”.

O autor ensina que a árvore do Guabiju produz o fruto silvestre *Myrcianthes pungens*, conhecido como Mirtilo brasileiro, fruto doce, de sabor muito agradável, aveludado e de casca roxa, que possui alto teor de vitaminas e antioxidantes, ideal para o preparo de licores, sorvetes e geleias.

Acredita o autor que a concessão do título de Capital Nacional do Guabiju ao município homônimo é prestar justa homenagem ao povo guabijuense, sua cultura e história.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer da relatora, Deputada Maria do Rosário.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.182, de 2017.

Trata-se de matéria afeta à cultura, especificamente a designação do município gaúcho de Guabiju de Capital Nacional do Guabiju. A matéria está inserida na competência concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que a espécie não exige iniciativa privativa de outro Poder (art. 61, *caput*, CF). A lei ordinária é o instrumento normativo adequado.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional, à iniciativa

legislativa geral e à adequação da norma, observa-se, de igual modo, que a proposição também está adequada às demais disposições constitucionais de cunho material, bem como com os princípios gerais de Direito, que regem nosso ordenamento jurídico.

De outra parte, nenhum reparo há a ser feito no que diz respeito à técnica legislativa e à redação da proposição, que foi elaborada em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.182, de 2017.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.182/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Gil Cutrim, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Wilson Santiago, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Edio Lopes, Evandro Roman, Francisco Jr., Hugo Motta, Júnior Bozzella, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rogério Peninha Mendonça e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO